




APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>322</u>
DE <u>17/12/18</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>17/12/18</u>

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 95 /2018.

“Dispõe sobre a vacinação contra a Hepatite A para homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta de lixo e materiais recicláveis”.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

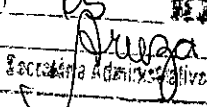
Art. 1º A vacinação contra a Hepatite "A" para os homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta de lixo constará nas ações públicas de saúde garantindo o acesso universal de saúde de prevenção e proteção.

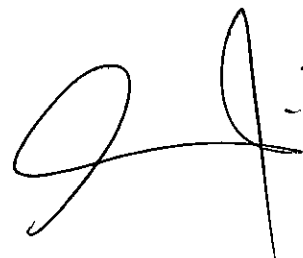
Parágrafo único- A vacinação que trata o caput deste artigo deverá constar na documentação pertinente do funcionário, sem ônus para o mesmo.

Art. 2º O Poder Executivo programará e promoverá campanhas de esclarecimento à população sobre a Hepatite "A", suas formas de transmissão e prevenção, divulgando-se de forma ampla através dos diversos veículos de mídias em operação no município, tanto na área pública como área privada.

Art. 3º Os trabalhadores deverão ser informados das vantagens e dos efeitos colaterais da vacina, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação.

Paragrafo único- Em caso de recusa do profissional, deverá ser confeccionado um termo de responsabilidade discriminando cada vacina

ATESTO O RECEBIMENTO PROJ Nº <u>1088</u>
EM <u>29/05</u> DE <u>2018</u>

Secretária Administrativa



recusada, constando nome do funcionário, local de trabalho, função e documento de identificação.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de Maio de 2018.

Jean Roubert Felix Netto

- Vereador -

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a vacinação contra a Hepatite "A" para os homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta de lixo constará nas ações públicas de saúde garantindo o acesso universal de saúde de prevenção e proteção A Hepatite A, é uma doença infecciosa aguda, causada pelo vírus A (VHA) e também conhecida como "hepatite infecciosa". Essa doença provoca inflamação e necrose do fígado, é transmitida pela via fecal-oral, pela ingestão de água e alimentos contaminados ou, diretamente de outra pessoa. Silencioso e letal, o vírus pode permanecer 20 (vinte) anos no organismo sem dar nenhum sinal, e pode provocar cirrose hepática ou câncer, bem como, o **tétano** que é uma infecção aguda e grave, causada pela toxina do bacilo tetânico (*Clostridium tetani*), que entra no organismo através de ferimentos ou lesões de pele e não é transmitido de um indivíduo para o outro. O **tétano** decorrente de acidentes se manifesta por aumento da tensão muscular geral. Quando os músculos do pescoço são atingidos, há dificuldade de deglutição. No caso de contratura muscular generalizada e rigidez muscular progressiva, são atingidos os músculos reto-abdominais e os do diafragma, o que leva à insuficiência respiratória. A **transmissão** ocorre pela introdução dos esporos da bactéria em ferimentos externos, geralmente perfurantes, contaminados com terra, poeira, fezes de animais ou humanas. Isso porque o bacilo se encontra no intestino dos animais, especialmente do cavalo e do homem (sem causar doença) e os esporos podem estar presentes tanto em solos contaminados por fezes ou com esterco, como na pele ou na poeira das ruas, por exemplo. Queimaduras e tecidos necrosados também são uma porta de entrada, o que favorece o desenvolvimento da bactéria. Não apenas pregos e cercas enferrujados podem provocar a doença: a bactéria do tétano pode ser encontrada nos mais diversos ambientes. A coleta de lixo sendo uma das formas de contaminação aos servidores que trabalham nessa função, a propositura tem como a finalidade da prevenção da doença por meio da vacinação. Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de Maio de 2018.

Jean Roubert Felix Nettò

- Vereador -





CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER N° 29 /2018

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Saúde e Assistência Social, em 12 de Junho de 2018.

A comissão, ao reunir-se, trouxe a discussão do presente projetos de lei n° 095/2018, Dispõe sobre a vacinação contra a Hepatite "A", para homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta de lixo e materiais recicláveis, e dá outras providências. **De autoria do Ver.ª Jean Roubert Félix Netto.**

A princípio, o presente projeto deverá ser precedido de parecer prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, a cerca da legalidade e Constitucionalidade destes.

Segundo informa a justificativa apresentada pelos vereadores propositores, existem relevância pública para o prosseguimento do presente projeto, devendo esse ser encaminhado devidamente à apreciação dos pares, no plenário, logo após ter sido verificada os requisitos legais de validade.

A Relatoria da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar; sendo assim submetida votação de seus integrantes, os quais APROVARAM POR UNANIMIDADE.

Segue assim, o parecer.

Salvo melhor juízo.


Ver. Lourival Moreira dos Santos - Presidente


Ver. José Carlos Coelho - Relator


Ver. Edilson Medeiros de Freitas - Membro

Câmara Municipal de Paulo Afonso – BA
Avenida Apolônio Sales, 495, Centro
CEP - 48608-100
Paulo Afonso – BA

